



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE

4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 04/2018

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **ANDRADE E PIMENTEL LTDA - ME**, estabelecida na Rua Capitão Antonio Joaquim de Camargo, 1891, Centro, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 04.420.804/0001-09, celebram o presente Termo Aditivo a Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo constante na clausula quarta do contrato, nos termos da lei 8.666/93 e previsão contratual conforme clausula quarta parágrafo quinto, por mais 12 meses, tendo como prazo final de encerramento a data de 06 de fevereiro de 2021.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação é dos serviços de registro de pontos e demais serviços previstos na clausula primeira, parágrafo quarto do contrato, excetuando-se instalação de novos aparelhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em razão da prorrogação de prazo fica acrescido ao contrato original a quantia de R\$ **R\$ 10.530,00 (dez mil quinhentos e trinta reais)**, mantendo-se o valor de R\$ **4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) mensais** por funcionário, sendo um total estimado de 195 funcionários.

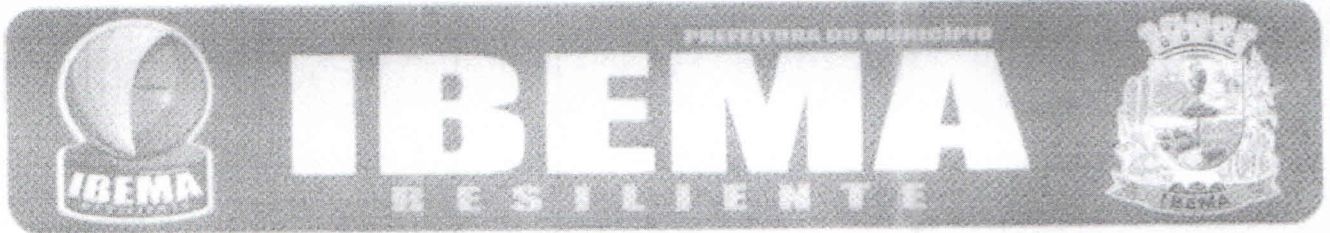
CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicado prévio de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, desde que haja justificativa plausível para tanto.

CLÁUSULA QUARTA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 05 de fevereiro de 2020


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrozi
CPF: 313.957.679-04

ANDRADE E PIMENTEL LTDA - ME
Keila Josiani Andrade
CPF: 072.715.809-05



4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 04/2018

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **ANDRADE E PIMENTEL LTDA - ME**, estabelecida na Rua Capitão Antonio Joaquim de Camargo, 1891, Centro, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 04.420.804/0001-09, celebram o presente Termo Aditivo a Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo constante na cláusula quarta do contrato nos termos da Lei 8.666/93 e previsão contratual conforme cláusula quarta parágrafo quinto, por mais 12 meses, tendo como prazo final de encerramento a data de 06 de fevereiro de 2021.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação é dos serviços de registro de pontos e demais serviços previstos na cláusula primeira, parágrafo quarto do contrato, excetuando-se instalação de novos aparelhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em razão da prorrogação de prazo fica acrescido ao contrato original a quantia de R\$ R\$ 10.530,00 (dez mil quinhentos e trinta reais), mantendo-se o valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) mensais por funcionário, sendo um total estimado de 195 funcionários.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicado prévio de 30 (trinta) dias por qualquer das partes, desde que haja justificativa plausível para tanto.

CLÁUSULA QUARTA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 05 de fevereiro de 2020

MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04

ANDRADE E PIMENTEL LTDA - ME
Keila Josiani Andrade
CPF: 072.715.809-05



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 04/2018

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **ANDRADE E PIMENTEL LTDA - ME**, estabelecida na Rua Capitão Antonio Joaquim de Camargo, 1891, Centro, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 04.420.804/0001-09, celebram o presente Termo Aditivo a Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo constante na cláusula quarta do contrato, nos termos da lei 8.666/93 e previsão contratual conforme cláusula quarta parágrafo quinto, por mais 12 meses, tendo como prazo final de encerramento a data de 06 de fevereiro de 2021.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação é dos serviços de registro de pontos e demais serviços previstos na cláusula primeira, parágrafo quarto do contrato, excetuando-se instalação de novos aparelhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em razão da prorrogação de prazo fica acrescido ao contrato original a quantia de R\$ **R\$ 10.530,00 (dez mil quinhentos e trinta reais)**, mantendo-se o valor de R\$ **4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) mensais** por funcionário, sendo um total estimado de 195 funcionários.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicado prévio de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, desde que haja justificativa plausível para tanto.

CLÁUSULA QUARTA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 05 de fevereiro de 2020



EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 04/2018

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **ANDRADE E PIMENTEL LTDA - ME**, estabelecida na Rua Capitão Antonio Joaquim de Camargo, 1891, Centro, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 04.420.804/0001-09, celebram o presente Termo Aditivo a Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo constante na cláusula quarta do contrato, nos termos da lei 8.666/93 e previsão contratual conforme cláusula quarta parágrafo quinto, por mais 12 meses, tendo como prazo final de encerramento a data de 06 de fevereiro de 2021.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação é dos serviços de registro de pontos e demais serviços previstos na cláusula primeira, parágrafo quarto do contrato, excetuando-se instalação de novos aparelhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em razão da prorrogação de prazo fica acrescido ao contrato original a quantia de R\$ **R\$ 10.530,00 (dez mil quinhentos e trinta reais)**, mantendo-se o valor de R\$ **4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) mensais** por funcionário, sendo um total estimado de 195 funcionários.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicado prévio de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, desde que haja justificativa plausível para tanto.

CLÁUSULA QUARTA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 05 de fevereiro de 2020